

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º. Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo Único: O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º. Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.

Parágrafo Único: O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 3º. Os objetivos desta Política serão:

I - Regulamentar a situação dos cães comunitários no município de Rio Claro.

II - Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, ONG's de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil.

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 4º. O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo.

II - Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leitistas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local.

III - Comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária.

IV - O animal deverá obrigatoriamente ser castrado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono.

Parágrafo Único: Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.

Art. 5º. Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do município.

Parágrafo Único: Os cães classificados como comunitários serão capturados, cadastrados e devolvidos ao seu local de origem, pela Prefeitura Municipal Rio Claro.

Art. 6º. Os cães classificados como cães comunitários necessitam de identificação permanente com microchips, se o município disponibilizar, e coleira para identificação externa com placa contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor(es) .

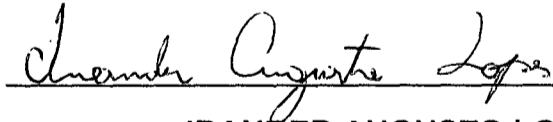
Parágrafo Único: A implantação e registro destes microchips e o fornecimento das coleiras e plaquinhas de identificação será de competência da Prefeitura Municipal de Rio Claro através do departamento competente.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Rio Claro através do departamento competente irá cadastrar e registrar estes animais, de modo o município manter-se informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários no município.

Art. 8º. A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, através do departamento competente, bem como, o controle regular de endoparasitas e ectoparasitas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de março de 2018.



IRANDER AUGUSTO LOPES

Vereador

122

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A presença de cães nas ruas no Brasil é uma realidade e é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública. Impactando a sustentabilidade do ecossistema como um todo.

Uma estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional de cães de rua no Município é a instituição de legislação sobre o Cão Comunitário, observando que no município identifica-se uma grande presença de animais que se classificariam nesta legislação.

Em nível nacional, alguns estados incluíram em suas legislações a abrangência da existência de cães comunitários, sendo eles: Paraná (Lei nº 17.422/2012), Rio de Janeiro (Lei nº 4.956/2008), São Paulo (Lei nº 12.916/2008), Porto Alegre (Lei nº 13.193/2009) e Pernambuco (Lei nº 14.139/2010). No entanto, a legislação do animal comunitário é generalista e não específica, por exemplo, os órgãos competentes as ações previstas para os animais.

O objetivo da legislação é envolver o Poder Executivo além do fortalecimento do vínculo entre o cão e a comunidade. A manutenção de cães comunitários envolve a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo. Neste cenário, os cães passam a receber atenção que eleva seu grau de bem-estar e simultaneamente oferecem à comunidade humana barreiras sanitária e reprodutiva, uma vez que sua presença impede a migração de cães não vacinados e reprodutivamente ativos à região (MOLENTO, 2014).

Tendo em vista a realidade atual é possível identificar que muitos animais no município de Rio Claro que se encontram em situação de rua se enquadram na classificação descrita na proposta de Lei. Uma vez aprovada esta proposta auxiliará o município no controle, atenção e supervisão desta população de animais.

Ressaltamos que não há necessidade de indicação de fonte de custeio, pois através da implantação do Centro de Controle de Zoonoses o Município conta com a disponibilidade de vacinas, vermifugos, antiparasitários, ectoparasitas e microchips, desta forma se aprovada esta proposta não haverá a necessidade de destinação de verbas específicas para tal.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

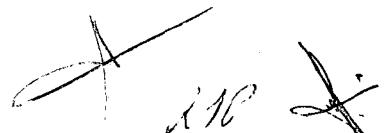
PARECER JURÍDICO N° 071/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 071/2018 - PROCESSO N° 15087-085-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 071/2018, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



124

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui política de manejo de cães comunitários do município de Rio Claro.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que **compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais** e órgãos da administração pública, entendemos que, para não incorrer em vício de iniciativa, devem ser elaboradas emendas supressivas aos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do presente projeto de lei, renumerando os demais artigos.

E, ainda, emenda modificativa ao artigo 9º ficando no seguinte teor:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa

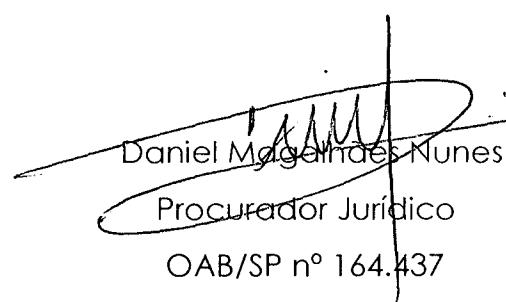
Altera o artigo 9º do Projeto de Lei nº 071/2018,
que passará a ser artigo 5º, ficando com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

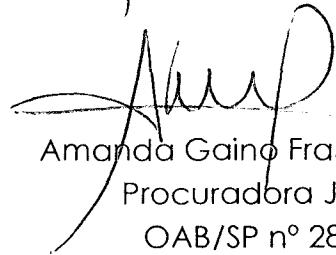
Renumeração dos artigos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 10 de abril de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

PROCESSO 15.087-085-18

PARECER Nº 083/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

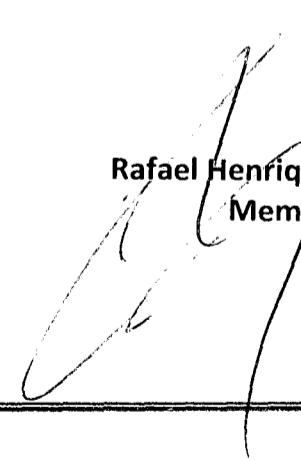
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de abril de 2018.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

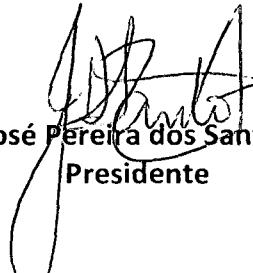
PROCESSO 15.087-085-18

PARECER Nº 050/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.



José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

128

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

PROCESSO 15.087-085-18

PARECER Nº 090/2018

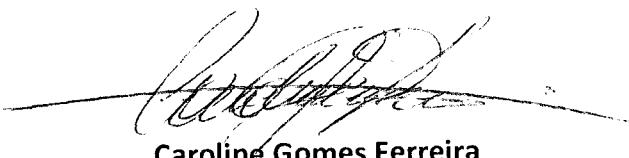
O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 071/2018

PROCESSO 15.087-085-18

PARECER Nº 067/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

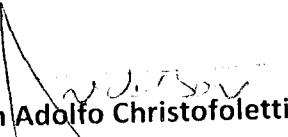
Rio Claro, 28 de maio de 2018.



Thjago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 071/2018

PROCESSO 15.087-085-18

PARECER N° 109/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui a Política Municipal de Manejo de Cães Comunitários no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 071/2018

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO

Emenda Modificativa nº 01: O Artigo 5º do Projeto de Lei 071/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Os animais classificados como cães comunitários, serão identificados pelo departamento competente do município, quando ocorrer a castração ou a vacinação.

Emenda Modificativa nº 02: O Artigo 6º do Projeto de Lei 071/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º Os cães classificados como cães comunitários, serão identificados pelo departamento competente do município, com microchips, se o departamento disponibilizar de tal recurso, ou de qualquer outra maneira que se possa identificar o animal e seu mantenedor.

Emenda Supressiva nº 03: Suprime-se o artigo 7º do Projeto de Lei 071/2018, renumerando-se os demais artigos.

Emenda Modificativa nº 04: O Artigo 8º do Projeto de Lei 071/2018, passa a ter a seguinte redação:

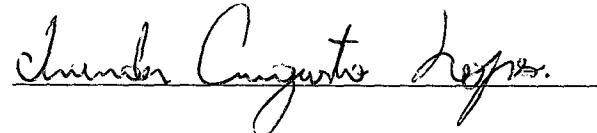
“Art.8º As vacinas antirrábica e polivalente, aplicadas de forma anual, será feita pelo departamento competente ou pelo mantenedor do animal, inclusive o controle regular de endoparasitas e ectoparasitas.”

Emenda Modificativa nº 05: Altera o artigo 9º do Projeto de Lei 071/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Renumera-se os demais artigos.

RIO CLARO



Vereador Irander Augusto Lopes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2018

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “PROFISSIONAL DE IMPRENSA DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA IMPRENSA QUE SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Profissionais de Imprensa do Ano”, que tem por finalidade homenagear até 05 (cinco) profissionais de Imprensa que tiverem atuação de destaque durante o ano.

Art. 2º - A premiação será representada através da entrega de um certificado com os seguintes dizeres “Prêmio Profissional de Imprensa do Ano e o respectivo ano vigente em numeral”, devendo fazer constar também o logo da Câmara Municipal de Rio Claro, número do processo legislativo que instituiu o prêmio e nome do proposito.

§ Único – o prêmio será entregue em sessão solene a ser realizada sempre no mês de abril (mês em que se comemora o dia do jornalista) de cada ano.

Art. 3º - A indicação dos profissionais de imprensa destaque no ano poderá ser feita mediante informações dos órgãos de imprensa, seja ela escrita ou falada do nosso município.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2018.


YVES CARBINATTI
VEREADOR LIDER PPS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

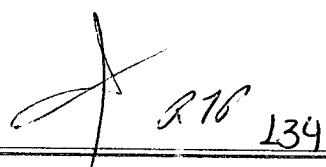
PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27/2018, PROCESSO N° 15259-256-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2018, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que institui no município de Rio Claro o Prêmio “Profissional de Imprensa do Ano” que será concedido aos profissionais da imprensa que se destacarem ao longo do ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



R16 134

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

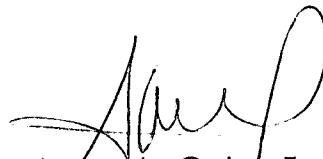
Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de janeiro de 2018.


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2018

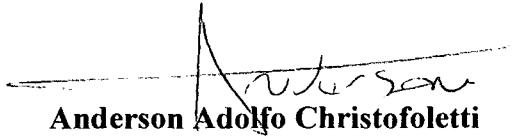
PROCESSO Nº 15259-256-18

PARECER Nº 16/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “PROFISSIONAL DE IMPRESA DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA IMPRESA QUE SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

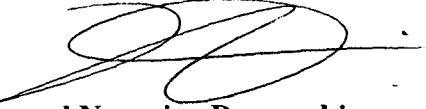
Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2019.



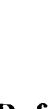
Anderson Adolfo Christofolletti

Presidente



Demeval Nevoeiro Demarchi

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2018

PROCESSO Nº 15259-256-18

PARECER Nº 015/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “PROFISSIONAL DE IMPRESA DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA IMPRESA QUE SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2018

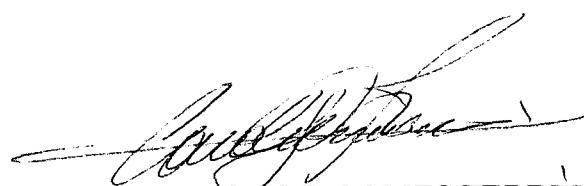
PROCESSO N° 15259-256-18

PARECER N° 016/2019

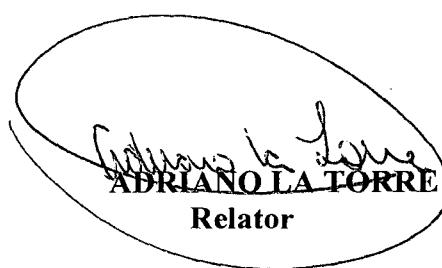
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “PROFISSIONAL DE IMPRENSA DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA IMPRENSA QUE SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de março de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2018

PROCESSO Nº 15259-256-18

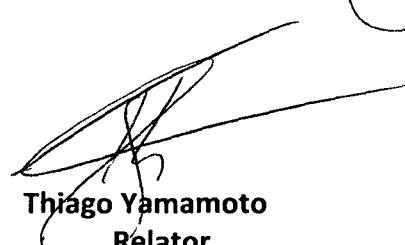
PARECER Nº 012/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “PROFISSIONAL DE IMPRENSA DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA IMPRENSA QUE SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de março de 2019.


José Cláudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2018

PROCESSO Nº 15259-256-18

PARECER Nº 018/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O PRÊMIO “PROFISSIONAL DE IMPRENSA DO ANO” QUE SERÁ CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA IMPRENSA QUE SE DESTACAREM AO LONGO DO ANO.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

140